

# CONSELHO PLENO

N.º 1.489

193

26

DISTRIBUIÇÃO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECÇÃO

PROCESSO

Código: \_\_\_\_\_  
 Localização: \_\_\_\_\_  
 Caixa: 232 Mg 05

Celso Amancio Ramalho

Reclama contra a  
 E. F. Central Rio  
 G. Norte, por falta  
 de pagamento dos sa-  
 lario que deixou de  
 receber durante o seu  
 apartamento.

ANNEXOS

N.º 4372-5329-1255-

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
da Estrada Ferro Central do Rio Grande do Norte

.....00.....

(DEC. Nº 5.109 de 20 de dezembro de 1926)

Nº 5.

Natal, 31 de Janeiro de 1935 <sup>489</sup>

14 de Fevereiro 1935

Ilmº Sr. Dr. Francisco Brasil,

D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.



Junto encaminho a esse Egregio Conselho o requerimento em que o thesoureiro-pagador desta Estrada, bacharel Celso Amancio Ramalho, precisando regularizar sua situação perante esta Caixa, requer seja a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte intimada a indenisar-lhe os vencimentos que deixou de perceber, quando afastado de suas funções.

O requerente se firma nos termos do acordão proferido no rec. 703/33, publicado no Diario Official de 12 de novembro p. passado.

Realmente, durante aquele periodo citado deixou o requerente de receber seus vencimentos, mal grado a sua reintegração firmada no acordão de 17 de novembro de 1932, desse Egregio Conselho, pelo que espero desse mesmo Conselho o seu pronunciamento a respeito.

Saudações,

Miguel Rafael de Moura Soares  
(Miguel Rafael de Moura Soares)  
Presidente da Junta Adm. da Caixa.

G/P.

Rec. 433/31

Salvador.

37

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O abaixo assignado, thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e membro designado da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da mencionada Estrada, precisando regularizar sua situação perante a Caixa de que faz parte, de vez que, annullada sua demissão, por accordão de 17 de novembro de 1932, desse collendo Conselho, publicada no Diario Official de 5 de dezembro do mesmo anno, e que transitou em julgado, foi determinada sua reintegração, a qual se operou á 13 de agosto de 1933, em virtude de sua readmissão ao serviço, sem que, todavia, até agora lhe tenha sido paga a indemnisação dos vencimentos que deixou de perceber desde a data de sua demissão (30 de outubro de 1930) annullada pelo referido accordão, até a em que reassumiu o exercicio respectivo (13 de agosto de 1933) por isto requer a V.Excia. seja a Estrada acima alludida intimada, na conformidade da jurisprudencia pacifica desse Conselho (Rec. 703/33 - Diario Official de 12 de novembro de 1934), a pagar-lhe dita indemnisação, dando-se sciencia da decisão ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio para os devidos fins; nestes termos

P. deferimento.

*Bel. Belo Aquino Ramalho*  
Natal, 28 de Janeiro de 1935.

Rec. 703/33.

FRA/MS.

2a. Seccção

COPIA

Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente - Engenheiro Antonio Eugenio Gadelha; e recorrida - Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense, delles se verifica que o recorrente, observando o disposto no item 1º do Accordão de 1º de junho de 1933 (fls. 35/37), confirmado em gráo de embargos pelo Accordão de 1º de fevereiro de 1934 (fls. 56/60) -, optou pela aposentadoria ordinaria que lhe outorgára a Caixa recorrida, em data de 4 de fevereiro de 1933 (v. docs, de fls. 63, 71 e 72); e

Considerando que, pelo item 1º do Accordão de 1º de junho de 1933, já citado, ficaram assegurados ao engenheiro Gadelha os direitos decorrentes da decisão de 9 de junho de 1932, até a data em que lhe foi concedida a aposentadoria pela qual optou;

Considerando que essa decisão, constante do Accordão junto a fls. 32 do Proc. n. 5.215/31, appensado, determinou que o recorrente fôsse reintegrado no cargo que occupava na Rede de Viação Cearense, sendo certo que esta não recorreu de tal decisão. Portanto, é evidente que, em consequencia de sua ordenada reintegração e na conformidade da jurisprudencia pacifica deste Conselho, está a Estrada obrigada a indemnizar o engenheiro Gadelha dos vencimentos que deixou de perceber desde a data de sua demissão (10 de abril de 1931), annullada pelo referido Accordão de 9 de junho de 1932, até a data em que lhe foi concedida a aposentadoria pela Caixa recorrida (4 de janeiro de 1933) -;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em solução ao pedido de fls. 65, determinar seja a Rede de Viação Cearense intimada a pagar ao engenheiro Antonio Eugenio Ga-

COPIA

2

delha os vencimentos que deixou de perceber durante o periodo em questão, isto é, de 10 de abril de 1931 a 4 de janeiro de 1933, dando-se sciencia desta decisão ao Exm<sup>o</sup> Sar. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para os devidos fins,

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934.

a) C. Tavares Bastos, Presidente

a) Gabriel L. Bernardes, Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral  
Publicado no Diario Official de 12 de novembro de 1934.

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO  
★ 1. FEV. ★  
2ª. SECÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Coupre.*  
*Pro, 15/1/35*  
*A. J. B. Ruiz*  
*aux. Fed. de*

Informação.

Por officio nº 5, de 31 de Janeiro p. findo, a Caixa de Representação e Censões da E. F. Central do Rio Grande do Norte, encaminha requerimento de Celso Amancio Ramalho solicitando providencias no sentido de ser a E. F. Central do Rio Grande do Norte compellida a pagar-lhe vencimentos que deixou de receber, mandando de seu afastamento.

Tratando-se de fundamento o seu pedido no Accordão proferido pelo C. Conselho, em sessão de 6 de Setembro de 1934, do qual junto copia, para melhores esclarecimentos.

Para-me esclarecer que os presentes documentos pertencem ao Recurso nº 433/34, ora archivado no Protocollo Geral, e, tratando-se de questões entre empregado e empresa, propozinho a remessa dos mesmos a 1ª Secção.

Rio de Janeiro, 13/2/35  
 A. J. B. Reis  
 aux. de classe

De acordo.

A consideração  
 do Sr. D. Plínio Junior  
 em 21-2-35

Ydejiat  
 Palatino

A' Sr. Leão

Rec. 22 de Fev. de 1935

Francisco de Paula Almeida  
Pelo Director Geral

Rec.

FEV. 1935

Ac. Sr. Bergamini de Sr. para informar

Em 16 de Março de 1935

Leodora de Almeida Sodré Res. 20/3.  
Director da 1.ª Seção

Cumprido, a jus. seguinte.

Dio, 29.3.1935  
Francisco Bergamini de Sr.  
aux. 1.º of.

# Impunção

A reclamação que o Engº Celso Amancio Paulinho oferece contra a Estação de Fervo Central do Rio Grande do Norte, por intermédio da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, no sentido de ser indenizado dos danos materiais que deixou de perceber durante <sup>seu</sup> afastamento dos serviços da via férrea e para o qual tomou por força de decisão deste Conselho, dada a sua procedencia merece ser provido.

Com efeito. C. E. Conselho, nos autos, do Rec. 433/931, em sessão de 17 de Novembro de 1932 - accordo de Feb. 21 dos autos, appellado aos presentes - examinando a queixa que affilicou Engenheiro offerendo contra a E. F. Central do Rio Grande do Norte em virtude da dispensa illegal que lhe foi imposta, resolveu pelos fundamentos, expostos, no dito accordo da providencia ao recurso, para o effeito de determinar a reintegração do



supplicante.

Essa decisão, segundo agrapha esclarece o sequente, foi cumprida em 13 de agosto de 1933, porém até esta data não lhe foram pagos os vencimentos relativos ao tempo do afastamento, isto é, de 30 de outubro de 1930 até o dia da reintegração.

Eis, porquê, baseado no accordo purificado nos autos do decurso nº 703, de 1933, junto por copia, pretende o queixoso seja a Estrada intimada a indenizal-o dos salarios a que se julga com direito.

Em verdade, ainda que no accordo não tivesse sido declarado expressamente que o supplicante tenha e tem direito a todas vantagens legais, quem é, todavia, que a pretensão ora manifestada é procedente, pois a expressão "reintegração", segundo o Aulette (2º vol. pag. 726), significa "recuperação", satisfação de alguma coisa, "accão de estabelecer na posse", e a simples volta ao serviço não quer dizer que a "reintegração" foi completa, pois falta a indeniza-

ção do palácio.

Esta, contudo, por  
de opinião se deseja o pedido,  
enviando-se, ante, porém, a Junta  
Procuradoria Geral.

Rio, 29 Março de 1935  
Afulo Bergamini & C.  
aux 1.ª of

A consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1935

Theodoro de Almeida Lodi  
Director da 1ª Secção

Rec. pt. 30/3/35

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Abril de 1935

Joaquim Augusto  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 3/4/935

VISTA

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1935

Diáphito  
Procurador Geral, em exercício

Sobre a presente  
reclamação não foi ouvida  
a reclamada.  
Respeitosamente para

esse fim a elle se of-  
ficia.

Rio 5 abril 1935.  
Nativio Silveira  
2.º Adj. do Pres. do C. N. T.  
Rec. gen. 9/4/35.

1.º Sr. Souza para fazer o expediente  
Rio 10 de Abril de 1935  
Francisco Saulo de Almeida  
 pelo Director fiscal

Recebido na 1.ª Secção em 15.02.1935

No Pro. Sr. Souza para fazer o expediente

Em 9 de Abril de 1935

Dezobro do Almeida Filho

Director da 1.ª Secção

Companhia. C. N. T. 2-5-35  
F. Souza da Silva  
1.º Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE officio nº 022

EM 18 DE Maio DE 1935

F. Souza da Silva

1.º Oficial

fls. 9

Proc. 1489/35

10

Maio

5

1-633

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Natal

Havendo Amancio Ramalho reclamado a este Conselho contra essa Ferrovia, por falta de pagamento dos salarios que deixou de receber durante o seu afastamento, solicito-vos, de accordo com o requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Matson  
No impedimento do Director Geral

*Handwritten notes:*  
fintado  
este data, fins em carta  
o documento n.º 404/35.  
Pin. 2/4/932  
Mora de...  
5-44

Proc. 1482/35

10 Maio

1-833

Grande do Norte  
Sr. Director da Escola de Porto Central do Rio

Recibo

Atenciosas saudações  
provisórias no sentido de serem apresentadas a esta Secretaria  
de acordo com o requerido pela Procuradoria Geral,  
solicito que dêem de receber quanto a seu pagamento, solici-  
tando contra esse pagamento, por falta de pagamento dos sala-  
rios.

No estabelecimento do Director Geral  
Procurador da Escola

Limitada.  
Nesta data, junto aos autos  
o documento n.º 7041/35.  
Rio, 5/7/1935  
Maria Alcinia Marques de Sá  
2.º off.



M. V. O. P.

# E. F. Central do Rio Grande do Norte

4-2-  
fls 1

Nº 81-D

Natal, 6 de Junho de 1935



Snr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho:

Tomando na maior consideração o assumpto do vosso officio nº 1-633, de 10 de Maio p. findo, passo a prestar-vos os esclarecimentos quanto a falta de pagamento dos vencimentos do Bacharel Celso Amancio Ramalho, relativos ao tempo em que esteve afastado do cargo de Thesoureiro-Pagador, por effeito do decreto de 30 de Outubro de 1930, do então governo Central Provisorio do Norte do Brasil e que comprehende o periodo de 6 de Novembro de 1930, quando deixou de figurar em folha, a 18 de Agosto de 1933, por ter sido por decreto de 28 de Julho de 1933, readmittido ao serviço desta Estrada, no cargo que anteriormente exercia, de conformidade com o accordo desse collendo Conselho Nacional de Trabalho.

Em 3 de Abril de 1934, requereu o reclamante o pagamento dos vencimentos relativos ao periodo acima delimitado, tendo a Contabilidade desta Estrada avaliado em 27:472\$500.

O processo, como era regular, foi encaminhado á Inspectoria Federal das Estradas de cujas providencias depende o seu andamento, caso ainda não tenha sido encaminhado ao Snr. Ministro da Viagão e Obras Publicas.

Saúde e Fraternidade.

*Eduardo Rios Filho*

( Eduardo Rios Filho )

DIRECTOR.

24/6

Recebido na 1.ª Secção em 24.6.35

*Ac. do Off. Maria Almeida para assinatura  
Em 11 de Julho de 1935  
Theodoro de Almeida Sobrinho  
Director da 1.ª Secção*

Rec. em 3/7/935.

- Informação -

Em resposta ao officio 1-633, de 10 de Maio ultimo, desta Secretaria, a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte presta esclarecimentos sobre a reclamação apresentada por Celso Amancio Ramalho contra a falta de pagamentos dos vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que afastado do cargo de Thesoureiro - Pagador, no qual foi reintegrado por accordo deste Conselho, de 17-11-932.

Tendo o interessado, em 3 de Abril de 1934, feito identico pedido á Estrada, foi o processo enviado á Inspectoria Federal das Estradas da qual, salvo no caso de já ter sido o referido processo encaminhado ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, está dependendo o andamento do mesmo.

A vista das informações da Estrada, talvez fosse conveniente ser ouvida aquella Inspectoria sobre o caso em apreço, salvo si a autoridade superior julgar mais acertado sejam os presentes autos novamente submettidos á consideração da douta Procuradoria Geral.

Do Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 5 de Julho de 1935  
 Maria Alcina Marques de Sá  
 2º off.

A consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Prado

Director da 1ª Secção

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de of. do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de julho de 1935

Guarinos

Director da Secretaria

Rec. na Dire. em 10-7-35

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935

Naphtal

Procurador Geral, em exercício

Em virtude do  
acordam do P. 21, o Rec. affuso,  
tem o reclamante direito à  
presepção dos vencimentos rela-  
tivos ao período em que esteve  
afastado. É isto consequen-  
cia legal de reintegração de-  
terminada.

As Comissões  
nenhuma jurisdição  
cabe junto da Inspectoria  
Federal das Estradas, mas,  
apenas, junto a Direção da  
rodovia. Este é que deve



19.12

toma as providencias cabreis para o cumprimento de sua obrigação.

E uma vez que o Accordam mencionado não faz expressa referencia ao direito de reclamante aos vencimentos relativos ao periodo de afastamento, opinando-se a empresa notificada por este Conselho de que, em face da lei e da decisao do Conselho, deva pagar-las ao reclamante.

Pio 16-10-35

Vatério Filiz - 2ª ad. R. Por. S.

Rec. de Feb. 17-10-35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 18 de Outubro de 1935

Guacastoy

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Gualter Pereira

Pio, 21 de Out. de 1935

M. Favilla Nunes  
Pro Secretario da Sessão

N. 320 Pereti no dia 23 - visto para  
julgarmento em 25-10-35  
qualquer

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 7 de Nov. de 1935

A. W. Favilla Nunes  
Pelo Encarregado de Actos



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.1.489/35.

ACCORDÃO



Ag/SSBF.

.....Secção



19 35.

Vistos e relatados os autos do processo em que  
é reclamante - Celso Amancio Ramalho; e reclamada - a Estrada  
de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Considerando que este Conselho por decisão proferida  
em sessão de 17 de Novembro de 1932 - accordão publicado no Di-  
ario Official de 5 de Dezembro do mesmo anno - reconheceu ao re-  
clamante o direito de ser reintegrado no cargo que occupava na  
referida via ferrea;

Considerando que essa decisão foi cumprida, conforme  
esclarece o supplicante, porém, deixaram de lhe ser pagos os  
vencimentos correspondentes ao tempo do afastamento;

Considerando que a reclamação ora offerecida é proce-  
dente, pois a indemnização solicitada é uma consequencia legal  
da reintegração determinada; e assim

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho  
Nacional do Trabalho julgar procedente a queixa para mandar que  
a Estrada pague ao supplicante os vencimentos atrasados a que  
tem direito.

Foi voto vencido o relator, Conselheiro Dr. Gualter  
José Ferreira.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1935.

*Gualter José Ferreira*

No impedimento do Pre-  
sidente Effectivo.

*Adriano*

Relator ad-hoc.

Fui presente: - *Gerardo A. Faria Baptista* 1º Adjuncto do Procura-  
dor Geral.

*Gualter  
Dr. Lima  
Gerardo*

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 17 de dezembro de 1935

24.14

Expediente Ao 3º Of. Emasina Alvarenga para preparar o necessário  
Em 23 de dezembro de 1985  
Rodrigo de Almeida Lodi  
Diretor da 1ª Seção

Comprido em 26-12-95  
Emasina de Alvarenga  
3º of

(

Proc.1.489/35

31

Dezembro

5.

EA

Notificação

1-1.624

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande  
do Norte

Afim de cumpridas a decisão proferida por este Conselho em sessão de 29 de Outubro do corrente anno, nos autos do processo em que Celso Amancio Ramalho reclama contra essa Fervia, em virtude de não lhe ter sido pago os vencimentos não percebidos durante o tempo que esteve afastado do serviço, transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada da supra citada decisão.

Saudações

1º Official

Waldo Soares

Director Geral da Secretaria

*Handwritten mark*

Proc. 1.489/35

5.

Dezembro

31

EA

Recibido

1-1-824

Sr. Director da Fazenda de Porto Central de Rio Grande

de Norte

Ata de reunião a decisão proferida por este

Conselho em sessão de 23 de outubro do corrente ano, nos autos

JUNTA DA

do processo em que Celso Amancio Ramalho reclama contra sua

revista, em virtude de não lhe ter sido pago os vencimentos

Junto aos presentes autos, nesta data, um requeri-

mento apresentado por Celso Amancio Ramalho.

Primeira Secção, 16 de Março de 1936

Francisco Pinheiro da Silva

1º Official

Handwritten signature

Director Geral de Recrutamento

B. el Cicero Auarha  
Advogado

Regist. sob. n.º 872 da Ordem dos Advogados do Brasil  
Avenida Rio Branco, 135/137-11.º andar-sala 1120  
Tel. 23-3626  
Rio de Janeiro

Ma. 11

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

DIZ Celso Amancio Ramalho, por seu procurador e advogado abaixo assignado, nos autos do processo 1489/35, que tendo esse Egregio Conselho, em Accordam de 29 de outubro do anno passado, publicado no "Diario Official" de 17 de dezembro do mesmo anno, condemnado a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte a pagar ao supplicante os vencimentos do cargo de thesoureiro da mesma Estrada, em relação ao periodo em que esteve afastado, visto ter sido reintegrado nas funções desse cargo, em virtude do venerando Accordam desse mesmo Egregio Conselho, datado de 17 de novembro de 1932, publicado no "Diario Official" de 5 de dezembro do mesmo anno, foi feita a competente notificação aquella Estrada, em data de 31 de dezembro do anno findo. E como se trate de repartição federal subordinada á Inspectoria Federal das Estradas e esta ao Ministerio da Viação, vem requerer a V.Excia. seja a notificação feita, agora, que o respeitavel Accordam de 29 de outubro ultimo passou em julgado, ao Exmo. Sr. Ministro da Viação, afim de que seja habilitada aquella Estrada com o necessario credito, pois que ella por si mesma nada pode fazer no sentido de dar cumprimento á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de que é V.Excia. Egregio Presidente.

P. deferimento.

Rio de Janeiro,

Cicero Auarha



2 de Janeiro de 1936  
Celso Amancio Ramalho

No fim letar de quem para informas nos autos  
Em 9 de J. Janeiro de 1936  
Mauricio de Almeida Salé  
Diretor da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 5-3-36

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 2160	
DATA 2 / 3 / 1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	D'RECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

83.

*[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]*

*[Faint, illegible text on the right side of the page, possibly a stamp or additional notes.]*



111

Por este instrumento de promissão por  
mim feito e assignado, comilitos na ci-  
dade do Rio de Janeiro, capital da Repu-  
blica dos Estados Unidos do Brasil, e no-  
meio meu bastante promissador o Dr. Lei-  
ces Abranches, brasileiro, solteiro, advogado com  
escritório à Avenida Rio Branco n.º 173,  
1.º andar, para o fim especial de acompa-  
nhar o processo sob n.º 53.95 de 1934, e  
quaesquer outros do meu interesse na Inspe-  
ctoria Federal das Estradas e seguir-os de-  
pois no Ministerio da Viação e Obras Publi-  
cas e no Theouro Nacional, podendo requere-  
r e assignar tudo quanto necessario for ao  
bom desempenho deste mandato, receber e dar  
quitacaõ, recorrer de despachos e defender os  
direitos do outorgante perante o Conselho  
Nacional do Trabalho e Camara de Reajus-  
tamento, para o que lhe concedo plenos po-  
deres inclusive para substabelecimento.

Natal 1 de outubro de 1935

Leis e Abranches Panalho

Testemunhas:

Maurice Avelino del'avalho Guey  
Paulo Emilio de Sa e Benevides

RECONHEÇO a firma

do constituente e  
firmas das testemunhas

Natal, de Outubro de 1935

Em Tecl. de verdade.

TABELLADO PUBLICO



M. 18

INFORMAÇÃO

Apreciando os presentes autos de processo em que são partes reclamante e reclamada, respectivamente, Celso Amancio Ramalho e a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Outubro do anno passado (accordão de fls. 13, publicado no Diario Official de 17 de Dezembro do mesmo anno), resolveu julgar procedente a queixa para mandar que a Estrada pague ao supplicante os vencimentos atrazados a que tem direito.

Dessa decisão teve sciencia a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pelo expediente constante por copia a fls. 15.

Havendo a supra citada decisão transitado em julgado, Celso Amancio Ramalho, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 17), no documento ora junto aos presentes autos, requer sejam pedidas providencias ao Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser dado cumprimento a já mencionada resolução deste Conselho, visto se tratar de uma Estrada Federal subordinada á Inepctoria Federal de Estradas.

Nessas condições, passo o presente processo ás mãos do Snr. Director desta Secção, afim de que a autoridade superior se pronuncie sobre o pedido em apreço.

Primeira Secção, 16 de Março de 1936

*Amancio Ramalho*  
1º Official

*A' consideração do Snr. Director Geral sobre os presentes autos devidamente informados*

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1936

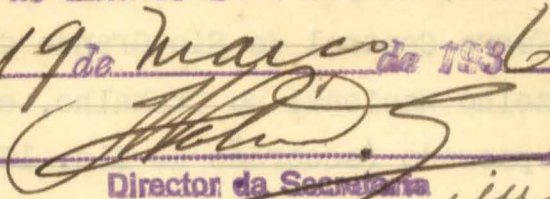
*Heodor de Almeida Sobal*

Director da 1ª Secção

19/3/36

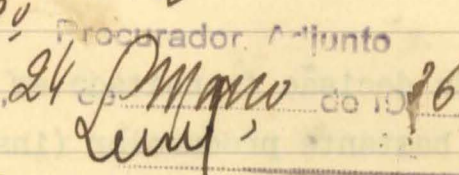
VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 19 de março de 1936

  
Director da Secretaria, interino

Proc. na Proc. em 21-3-1936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 24 de Março de 1936  
  
Procurador Geral

A providencia solicitada  
no requerimento de fls.  
16 (notificação ao Sur-  
dministrador da Viacaõ para  
habilitar a Estrada com  
o necessario credito, afim  
de ser feitos o pagamento  
ao interessados), e que a  
propria Estrada.

no meu ver, compete ao  
E. Conselho, tão somente,  
applicar as disposições  
legaes (Art. 37 do Dec.

24.784 de 14-7-34), pela  
falta de cumprimento  
do V. Acórdão de fls. 13.

Proc. 26 de Março 1936  
Atyvi de fls. 10 e 11,  
no impedimento de fls.  
2º por. 10/36.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de abril de 1936

*[Signature]*  
Director da Secretaria

C.P.

Designo relator o dr. A. Rudolf. Rio  
27-IV-36. Urbano  
Pres. em excois.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. A. Rudolf

Rio, 27 de abril de 1936

*[Signature]*  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 13 de 5 de 1936

*[Signature]*  
pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 15-5-36

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## CONSELHO PLENO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 1.489

1935

2ª adf.

ASSUMPTO

Relato financeiro Panalho relativa cunha

a S. F. Central R. João Antão, por falta de pagamento dos salários que deixou de receber durante seu afastamento

RELATOR

Skudolf

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27.4.36

DATA DA SESSÃO

7/5/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Unidov - se a depositar  
requerido Ministro  
La Roche, por não com-  
petência do Conselho



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.489/935.

# ACCORDÃO

21

.....Secção

Ag/SSEF.

1936.....

Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante - Celso Amancio Ramalho; e reclamada - a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 29 de Outubro de 1935 - accordão publicado no Diario Offi-  
cial de 17 de Dezembro do mesmo anno - reconheceu ao reclaman-  
te o direito de perceber os vencimentos de que esteve privado  
durante o tempo em que esteve afastado do serviço e ao qual  
voltou por decisão deste mesmo Conselho, proferida em sessão  
de 17 de Dezembro de 1932;

CONSIDERANDO que em petição de fls. 16, pretende o  
referido ferroviario sejam pedidas providencias ao Exmo. Sr.  
Ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser a refe-  
rida Estrada habilitada com o necessario credito, para o inte-  
gral cumprimento da decisão citada;

CONSIDERANDO que escapa á alçada deste Conselho a  
providencia requerida pelo reclamante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do  
Trabalho, reunidos em sessão plena, **scientificar** o requerente  
de que deve dirigir-se ao Sr. Ministro da Viação e Obras Pu-  
blicas sobre o pedido óra formulado.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936.

*Josefonso de Almeida Albano* Presidente em  
exercicio.

*J. Augusto de Souza* Relator

Fui presente: - *J. Humberto de Souza* Procurador Geral.

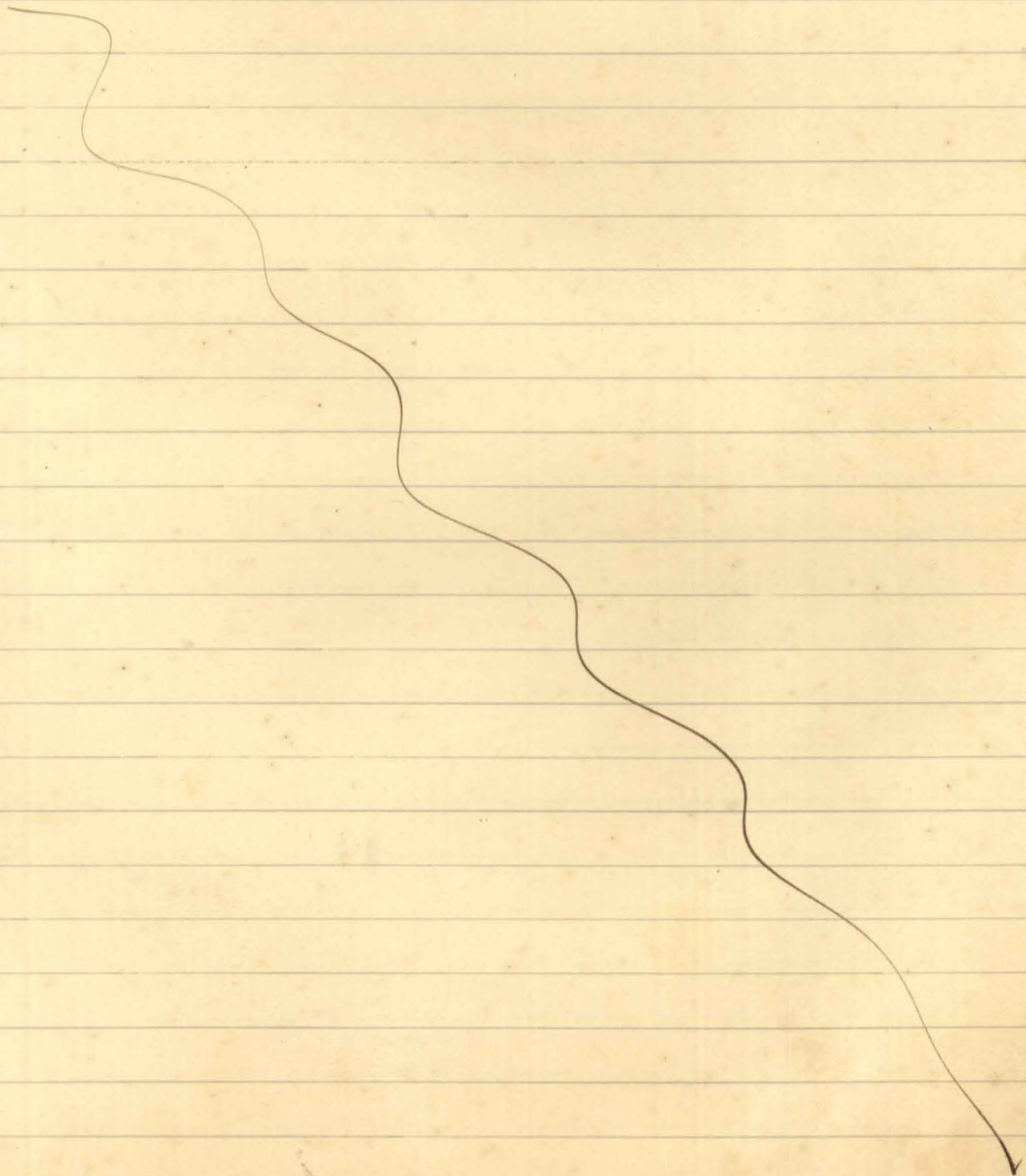
Publicado No Diario Official em 4 de junho de 1936.

*deformado  
Luis de  
Lorente*

Por copia remelli feita, data q' Estre-  
ta de Ferro Central do Brasil a deci-  
mos deste leguadho, p. bem attens, ao  
Sr. Celso Amancio Ramalho.

Rio, 23/6/1936

Emacina de Abreu  
3° officio



EA/SSBF.

1-881

Sr. Celso Amancio Ramalho

Communico-vos, pelo presente, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 7 de Março p. findo, apreciando o vosso pedido de 2 de Março do corrente anno, resolveu scientificar-vos que deveis vos dirigir ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas sobre o pedido em questão, visto o mesmo escapar a alçada deste Conselho.

Para melhores esclarecimentos, incluso vos remetto, por copia, o accordão proferido naquella data.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



Sr. Celso Amancio Ramalho

Comunico-vos, pelo presente, que o Conselho  
 Nacional de Tráfego, em sessão de 7 de março p. findo,  
 apreciou e resolveu, em sessão de 2 de março do corrente anno,  
 resolver scientificamente a respeito de vós dirigir ao Sr.  
 Ministro de Obras Publicas sobre o pedido em  
 quesito a respeito a cada deste Conselho.  
 Para que se expediam os esclarecimentos, incluso vos re-  
 spondendo a cada deste Conselho Nacional de Tráfego.

Fui tade  
 feito a N.  
 seguinte o  
 Documento  
 n.º 12056/36.  
 Rio, 1/10/36  
 C. A. de Jesus  
 C. A. de Jesus

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

FICHADO SAHIDA

FICHADO ENTRADA

4124 024  
ENTRADA 11/19/36

Consultor
Expediente
Contabilidade
D. Trabalho
D. Prop. Ind.
D. Ind. Com.
D. Povoamento
D. Estrada
C. N. Trabalho
Imp. Seguros
Procuradoria

Exmo. Snr. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio.

CNT

**Ao C. N. T.**

em 16/9/36

*Fidal*

DIRECTOR DO GABINETE

Diz o bacharel Celso Amancio Ramalho, por seu advogado abaixo assignado, que, por decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de 17 de novembro de 1932, foi reintegrado nas funcções de Thezoureiro Pagador da Estrada de Ferro Centrl do Rio Grande do Norte, das quaes havia sido afastado por deliberação do governo revolucionario. E como a sua reintegração lhe assegurava as vantagens legais della decorrentes, conforme a jurisprudencia pacifica dáquelle Egregio Conselho, foi a referida Estrada condemnada a lhe pagar os vencimentos relativos ao periodo de seu afastamento, na importancia de 27:418\$500, por accordo de 29 de outubro de 1935, publicado no Diario Official de 17 de Dezembro do mesmo anno.

Acontece, porem, que por decisão do Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, contida em officio sob nº 3.190 de 7 de agosto ultimo, dirigido ao Sr. Inspector Federal das Estradas, foi negada autorisação para o referido pagamento, por se tratar de vencimentos atrasados, como se vê da publicação feita no Diario Official de 10 do mesmo mez e anno.

O supplicante não foi reintegrado por acto do Chefe do Governo, mas por decisão do Collendo Conselho Nacional do Trabalho, por isso que está sujeito ao regime das Caixas de Aposentadorias e Pensões, a que não se submettem os funcionarios publi-

*Mo. Sr. Playcio Pereira para infra*  
*Em 24 de Setembro de 1936*  
*Revisto do Sr. Almeida F. de S. L.*  
*Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em *24/9/36*

cos communs.

A Estrada de Ferro, a cujo quadro de funcionarios per-  
tence, conquanto sujeita ás imposições officiaes, como parte que  
é do Patrimonio Nacional, não escapa á competencia daquelle im-  
portante orgão do Ministerio do Trabalho, no tocante ao julgamen-  
to das questões que dizem respeito á estabilidade de seus funci-  
onarios.

Na hypothese, a mesma Estrada representa o papel de em-  
pregador, perfeitamente identificado com a legislação trabalhista  
e não pode merecer excepção para o fim de recusar-se a autori-  
dade administrativa ao cumprimento integral da decisão da unica  
autoridade competente que é o Conselho Nacional do Trabalho. Do  
contrario, só haveria obrigações para as empresas particulares,  
o que não condiz com os principios da equidade e da justiça.

Alem disso, é principio firmado pelo Governo que só não  
têm direito aos vencimentos atrasados os funcionarios reintegra-  
dos com essa condição expressa, admittindo-se mesmo que, no silen-  
cio do acto, cabe o pagamento dos mesmos vencimentos.

Nestas condições, vem o supplicante requerer a interven-  
ção de V. Exa. para o fim de ser cumprida a decisão do Egregio  
Conselho Nacional do Trabalho, tambem na parte em que o Exmo. Ti-  
tular da Viação, lhe nega validade.

Nestes termos,

P. Deferimento.

PROTocollo GERAL	
Nº	2056
DATA	22/9/1936
SECRETARIA DO TRABALHO	
MINISTRO	
PREZIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADOR	
1ª SECÇÃO	
2ª SECÇÃO	
3ª SECÇÃO	
4ª SECÇÃO	
5ª SECÇÃO	
6ª SECÇÃO	
7ª SECÇÃO	
8ª SECÇÃO	
9ª SECÇÃO	
10ª SECÇÃO	
11ª SECÇÃO	
12ª SECÇÃO	
13ª SECÇÃO	
14ª SECÇÃO	
15ª SECÇÃO	
16ª SECÇÃO	
17ª SECÇÃO	
18ª SECÇÃO	
19ª SECÇÃO	
20ª SECÇÃO	

22/9.

Recibido de Janeiro de Setembro de 1936  
C. A. F.



Procuração no pro-  
cesso 2-160/36 no C.A.F.

Recibido no protocolo em 14/9/1936,  
Macedo

# Informação

x 17/

Por accordão de 21 de Novembro de 1932 o Egregio Conselho Municipal do Trabalho determinou a reestruturação de certos serviços Ruanos nos serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (fl. 21 do recurso apresentado).

Mas como o reclamante fôse apenas readmitido sem ter sido indenizado dos salarios atrasados, reclamou contra o facto a este Conselho, vindo assim a ser constituído o presente processo.

Examinados o premissos pelo accordão de fl. 13 a Egregia Câmara resolveu julgar procedente a queixa em apuro para mandar que a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte pague ao supplicante os vencimentos atrasados a que o mesmo tem direito.

Este accordão foi publicado no diario Official de 17 de Dezembro de 1935 e foi remittido por copia a Estrada por officio n.º 1.624, de 31 dequelle mesmo mes e anno (fl. 15).

Não tendo sido recebido para o Conselho Ferro o citado accordão transitou em julgado (§ 3.º do art. 5.º do Regulamento annuo de res. n.º 24.784, de 14 de Junho de 1934) e a Estrada succumbiu nos pontos previstos no capitulo IX do Regulamento citado.

fl. 16 o reclamante solici-  
ta a interferencia deste Conselho junto  
ao h. Ministro da Fazenda e Obras Publicas  
para que l. Decia. autorizasse o pagamento  
relativo aos seus vencimentos pagados.

O Conselho Nacional de Tribullio  
resolheu (pelo accordo de p. 21) que o re-  
clamante deveria ir dirigi- se directamente  
a quella autoridade.

Isto feito, teve o seu pedido su-  
perior; e por esse motivo pediu ao h. Mi-  
nistro do Trabalho, Industria e Comercio  
uma solucao para o caso.

Por fim ao h. Ministro foi  
o pedido encaminhado a este Conselho, pe-  
ra os devidos fins e pautado a p. 24.4  
25.

Parando o processo, amou in-  
formar, ao meio do h. Ministro da Fazenda, pe-  
queno o seu encaminhamento o caso das  
referencia.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1936  
Máximo Licínio de Aguiar  
Aux. de. de. ell.

5/10/36

A consideração do Snr. Director Geral de accordo  
com a informacão supre

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

10.10.36

126

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 13 de Outubro de 1936

Mauro

Director da Secretaria

Rec. Proc. 20.10.36.

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro 22 de Outubro de 1936

Procurador Geral

O Conselho em varios casos tem decidido  
solicitar a interferencia do Sr. Ministro do Tra-  
balho junto ao seu collega da Vicca, no sentido  
de ser dado cabal cumprimento ás suas regras.

Todavia, no presente caso, já decidiu  
da forma constante de fls. 21.

So Conselho cabe, pois, a apreciação  
do nosso pedido de fls. 24.

Dis - 26-x-36

Arci Silveira  
2º Adjunto do Procurador Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço e os autos conclusos ao  
Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Outubro de 1936

Mauro

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro Smith

de Carvalho  
Rio de Janeiro, 20 de 10 de 1936

Presidente

Cumprido  
Rio, 30.10.6 Favilla

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 11 de 12 de 1936

Favilla Nunes  
Julio Encarregado de Actas

CONSELHO PLENO  
C. N. T. 18  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 1489

1935

ASSUMPTO

Relo Avarais Juncalho

Reclamação contra a

St. Carlos do Rio do Norte

RELATOR

Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30.10.36

DATA DA SESSÃO

3/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se tomou conhecimento do rec. suscitando-se em Comissão a Sr. Dir. J. J. J. J.





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 28

Proc. 1.489/35

ACCORDÃO

1a. Seção

19 3 6

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Celso Amancio Ramalho, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, como reclamada:

RELATORIO

Por accordão de 17 de Novembro de 1932, este Conselho determinou, em virtude de reclamação, a reintegração de Celso Amancio Ramalho, no cargo de thezoureiro-pagador que occupava na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, attendendo a que o supplicante, quando foi demittido já se achava amparado pelo art. 43 da Lei 5.109, de 1926, então vigente (Rec. 433/31).

A 13 de Agosto de 1933, foi o reclamante reconduzido ás - funções que exercia - fls. 3 dos presentes autos -, porem não foi indemnizado dos salarios atrasados, razão por que tornou a este Conselho solicitando as necessarias providencias a respeito.

Examinada a materia, por decisão de 29 de Outubro de 1935, a Segunda Camara, julgou a nova queixa procedente para condemnar a Estrada ao pagamento dos salarios deixados de perceber pelo reclamante no periodo de 30 de Outubro de 1930 a 13 de Agosto de 1933.

Em virtude de se tratar de Estrada subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, requereu o reclamante fosse solicitada ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a cuja subordinação tambem se encontra a citada Inspectoria, a necessaria autorização para abertura de credito, e, como fallecesse competencia a este Conselho para attender o pedido, resolveu, em sessão plena de 7 de Maio do corrente anno, mandar scientificar o requerente que fizesse directamente ao Sr. Ministro o pedido então formulado.

Tendo sido sua pretensão indeferida por essa autoridade, "por

*G. L. de S.*

2829  
27.

"por se tratar de vencimentos atrazados", mais uma vez appella o sup-  
plicante para o Sr. Ministro do Trabalho, que fez baixar a este Conse-  
lho a petição de fls. 124, esperando obter uma solução favoravel para  
o assumpto. Isto posto e,

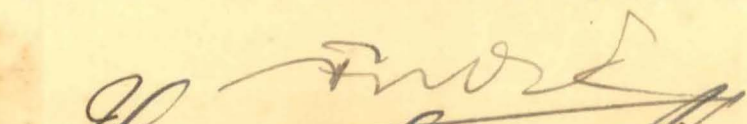
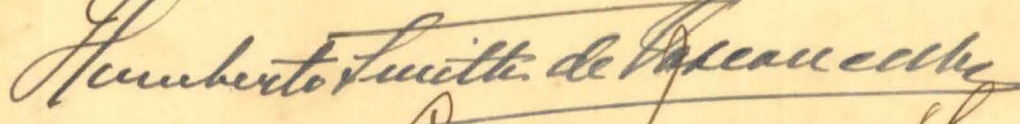
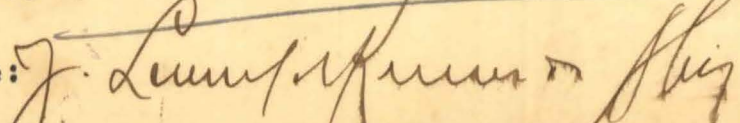
CONSIDERANDO que, bem estudadas as peças componentes destes au-  
tos, fica evidenciado que o pedido do supplicante se originou de facto  
(acto) que, por imposição constitucional, escapa á alçada deste Conse-  
lho, a apreciação;

CONSIDERANDO , com effeito, que o reclamante foi demittido do  
cargo que occupava na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte,  
por decreto de 30 de Outubro de 1930, do Governo Provisorio do Norte  
do Brasil, homologado pelo decreto de 10 de Março de 1931, do Governo  
Provisorio - (fls. 14 do recurso 433/31, appenso) - e, assim, hoje, de-  
pois da promulgação da Constituição de 16 de Julho de 1934, em face -  
do que estatue o art. 18 das "Disposições Transitorias", não cabe a -  
este Conselho conhecer e discutir actos do Governo Provisorio;

CONSIDERANDO que, na especie não importa a circumstancia de se  
haver verificado a reintegração do reclamante por força de decisão pro-  
ferida por este Conselho, por isso que o respectivo accordão - recurso  
433/31, citado - foi lavrado em 17 de Novembro de 1932, quando ainda -  
não havia sido publicada a nova Constituição da Republica; nessas con-  
dições,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho,  
reunidos em sessão plena, não conhecer do pedido do reclamante, deter-  
minando, porem, seja o processo emcaminhado ao Sr. Ministro do Traba-  
lho, para julgamento definitivo do assumpto.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1936.

	Presidente
	Relator
Fui presente: 	Procurador Geral

Pi. 30  
-7-

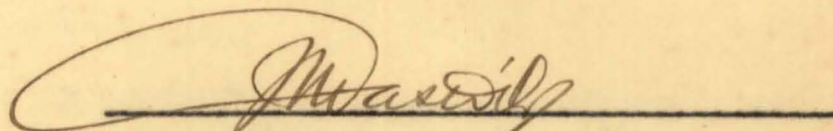
1-802/37-1.489/35.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande  
do Norte

Natal - Rio Grande do Norte

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 3 de Dezembro do anno findo, nos autos do processo em que são partes Celso Amancio Ramalho, como reclamante, e essa Estrada, como reclamada.

Attenciosas saudações



(J.B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

B. 31  
D.

la.

Ag/SSBF.

21

Maio

7

1-803/37-1.489/35.

Senhor Ministro

Devidamente informada, tenho a honra de restituir a essa Secretaria de Estado a petição em que Celso Amancio Ramalho solicita a interferencia de V.Excia. no sentido de obter uma solução favoravel para a sua queixa contra a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, visto como não havia sido ainda indemnizado dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do serviço da mesma Estrada.

Ao encaminhar o processo, Sr. Ministro, cabe-me esclarecer a V.Excia. que por accordão de 29 de Outubro de 1935, a Segunda Camara julgou procedente a queixa offerecida pelo citado ferroviario, para lhe reconhecer o direito ao pagamento dos salarios atrazados.

Como se tratasse de Estrada subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, requereu o supplicante fossem solicitadas por este Conselho ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias para a abertura do competente credito, o que foi indeferido por fallecer a este Conselho autoridade para attender o pedido sciencificado o interessado, entretanto, que o fizesse directamente ao Sr. Minis-

AO Exmo. Sr. Dr. Agamenon de Magalhães

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

tro, o que se verificou, não logrando o mesmo funcionario despacho favoravel, pelo que dirigiu a V.Excia. a petição que óra lhe restituição.

Este Conselho, em sessão plena de 3 de Dezembro do anno findo, examinou as razões invocadas no referido documento e concluiu que o pedido se originou de facto que, por imposição constitucional, escapa a sua alçada apreciar, porisso que o supplicante foi demittido da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte por decreto de 30 de Outubro de 1930, homologado por decreto de 10 de Março de 1931, do Governo Provisorio, que por sua vez foi approved pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934.

Assim, consoante o decidido pelo Conselho, submetto o assumpto á consideração de V.Excia., para definitivo julgamento.

Aprovelto o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

---

PRESIDENTE

do C. S.  
Dr. F. G. L.  
Rojas

O presidente de accôrdo com o art. 28  
deixou clarando a patologia a  
neste hum processo de recurso, em  
nos merecer promovido.

Reu, 17/11/37  
Silvestre

do Sr. Targino

N.º 8314 N. T. 26 A 4530  
 ENTRADA 31/5/1937 7.  
 MINISTERIO DO TRABALHO  
 Consultor   
 Expediente  
 Contabilidade  
 D. Trabalho de 1937  
 D. Prep. Ind.  
 D. Ind. Com.  
 D. Povoamento  
 D. Estatística  
 C. N. Tr.  
 In. S. S.



MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.  
"AGRILABOR"

Ag/SSBF.

SECRETARIA.....1a.....SECÇÃO

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1937

Nº 1-803/37-1.489/35.

Senhor Ministro

Devidamente informada, tenho a honra de restituir a essa Secretaria de Estado a petição em que Celso Amancio Ramalho solicita a interferencia de V.Excia. no sentido de obter uma solução favoravel para a sua queixa contra a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, visto como não havia sido ainda indenizado dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do serviço da mesma Estrada.

Ao encaminhar o processo, Sr. Ministro, cabe-me esclarecer a V.Excia. que por accordão de 29 de Outubro de 1935, a Segunda Camara julgou procedente a queixa offerecida pelo citado ferroviario, para lhe reconhecer o direito ao pagamento dos salarios atrazados.

Como se tratasse de Estrada subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, requereu o supplicante fossem solicitadas por este Conselho ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias para a abertura do competente credito, o que foi indeferido por fallecer a este Conselho autoridade para attender o pedido scientificado o interessado, entretanto, que o fizesse directamente ao Sr. Minis-

Ao Exmo. Sr. Dr. Agamemnon de Magalhães  
 M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

1934

tro, o que se verificou, não logrando o mesmo funcionario despacho favoravel, pelo que dirigiu a V.Excia. a petição que óra lhe restitúo.

Este Conselho, em sessão plena de 3 de Dezembro do anno findo, examinou as razões invocadas no referido documento e concluiu que o pedido se originou de facto que, por imposição constitucional, escapa a sua alçada apreciar, porisso que o supplicante foi demittido da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte por decreto de 30 de Outubro de 1930, homologado por decreto de 10 de Março de 1931, do Governo Provisorio, que por sua vez foi approvedo pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição de 1934.

Assim, consoante o decidido pelo Conselho, submetto o assumpto á consideração de V.Excia., para definitivo julgamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

*Francisco de Paula de Azevedo*

PRESIDENTE



Négo provimento ao recurso. Rio, 12 Junho 1937

*[Handwritten signature]*

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

d. 2ª Secção

Em 15 de Jun. de 1937

Secretario

Recobido *[Handwritten]* 14.124-936.

Preparei o extracto do assumpto, seguido de

despacho, para inserção no Diario Official.

Em 16. 6 -1937

*[Handwritten signature]*  
Escrit.º g.

*[Handwritten signature]* Em 17 Junho 1937

No impedimento do Director da Secção

*[Handwritten signature]*

INFORMAÇÃO

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 19 de Junho de 1937.

Está em condições de ser restituído ao Conselho o presente processo.

Em 21 Junho 1937.

No impedimento do Director da Secção

*[Handwritten signature]*

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 21 / 6 / 1937

*[Handwritten signature]*  
Director.





32

Cumpra-se Res. 23-6-37  
M. S. M.

Bucaramiba ao Sr. Procurador Geral

Rio, 25/6/1937  
M. S. M.  
do Império do Brasil

Ciuit.

Rio, 25-6-37  
J. Humberto de Azevedo  
M. S. M.

A 1ª. Seção para fazer  
o expediente necessario

Rio, 5-7-1937.

M. S. M.  
Algeral, Inst.

Recbido na 1ª Seção em

5/7/37

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.

0304MRO07M1

fl. 36  
V.H.A.

1-1.114/37-1.489/35

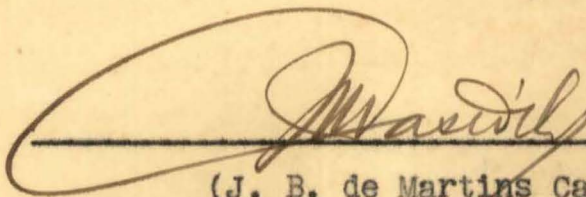
Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande  
do Norte

Natal

Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. Presidente deste Conselho levo  
ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, In-  
dustria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto  
por Celso Amancio Ramalho, para o fim de receber dessa  
Estrada uma indemnização correspondente aos vencimentos  
que deixou de perceber durante o periodo em que esteve  
afastado dos serviços, em 12 de Junho findo, exarou o  
seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso".

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

di. 37  
H. G.

CN/SSBF.

15

Julho

7

1-1.115/37-1.489/35

Sr. Dr. Celso Amancio Ramalho

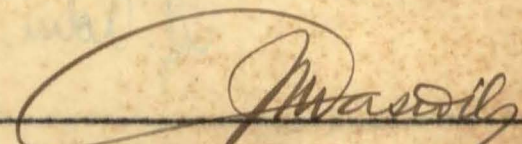
A/C do Dr. Cicero Aranha

Avenida Rio Branco nº 135/137 - 11º andar - sala nº 1.120

Rio de Janeiro

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista a petição pela qual solicitaes o pagamento dos vencimentos que deixastes de perceber durante o periodo em que estivestes afastado dos serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em 12 de Junho findo, exarrou o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso".

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

Termo de juntada

Nesta data, junta a  
fls. 38 e 39 destes autos, os do-  
cumentos protocolados sob os  
n<sup>os</sup> 1.059 e 1.060, de 1939.

Rio, 6/2/1939

Maria Aleria W. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "7"

*do. 98*  
*[Signature]*

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*Arquivada de  
Parte 47*

O dr. Celso Amancio Ramalho, por seu advogado e procurador infra assignado, precisa, para fins de direito, que V. Excia. lhe mande dar, por certidão, o teor do accordão de 29 de Outubro de 1935, proferido na reclamação sob nº 1.489/35, que condemnou a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte a pagar ao supplicante a quantia de Rs. 27:418\$500, de vencimentos atrasados, por ter sido reintegrado no cargo de thesoureiro pagador da mesma Estrada, por força do accordão desse Egregio Conselho, proferido no processo sob nº 433/31.

P. deferimento.

*M.H.*

Rio de Janeiro,



24 de Janeiro de 1939  
*Cicero Aranha*

*Rodriguez*

PROTÓCOLO GERAL

Nº 1059

DATA 24/1/39

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIO
PROCURADORIA
ASSESSORIA
RECEPCAO
RECCAO
TADORIA
FISCALIZACAO
ENHARIA
STATISTICA
OUTROS

24/1/39

1º

fl. 39  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O dr. Celso Amancio Ramalho, por seu advogado e procurador infra assignado, requer, para fins de direito, que V.Excia. lhe nande dar por certidão o theor do accordão proferido na reclamação sob nº 433/31, datado de 17 de Novembro de 1932, que determinou a reintegração do supplicante no cargo de thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

P. deferimento.

*[Red stamp: H.A.]*

Rio de Janeiro,

*Cicero*



*de Janeiro de 1939*  
*Paulo*  
*Advogado.*

PROTOCOLLO GERAL

Nº *1060*

DATA *24/1/39*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

*19*

*24/1/39*



fls. 40  
11.8

Rec. em 26/1/1939.

- Informações -

Celso Amancio Ramalho, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 17) requer a fls. 38 e 39, lhe seja passado por certidão, o inteiro teor dos acordos de 29-10-35 e 17-11-32, proferidos nos autos do presente processo e no Rec. 433, em apêns.

Parece-me que nenhum inconveniente há em ser deferido o pedido ora formulado, com a condição, porém, de ser apresentada nesta Seccão pelo bastante procurador do interessado, a Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos na forma da Portaria do Sr. Presidente deste Conselho.

Melhor, contudo, dirá a douta Procuradoria Geral, cuja audiência propuzo.

As Sr. Diretor desta Seccão, para os devidos fins.

Rio, 6 de Fevereiro de 1939  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "F"

De acôrdo. A' consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1939

*[Handwritten signature]*  
S.c. Diretor da 1a. Seccão.

Re. am. *[Handwritten signature]*  
R. 10.2

à consideração do Sr.  
Presidente.

Rio 13.2.939

Maria *[assinatura]*

D. Geral

Pediro os pedidos de ps. 38 e 39, no termo da informação e parecer retro, consignando-se em relação ao acordo de 29-10-35, as instituições constantes do de ps. 28/29 e os termos do despacho de ps. 35, do Sr. Ministro.

Rio 17/2/39  
*[assinatura]*

Presidente

1ª Seção, para providências.

Rio 18/2/39  
Mário *[assinatura]*  
D. Geral

Recebido na 1.ª Seção em 24-II-39

M. Maria - 25/2/39

*[assinatura]*  
Mário *[assinatura]*

Cumprido. Teru 13/3/939  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
U. Adm. - Classe "4".

*Consultor  
P. B. direct*





Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente dêste Conselho, Doutor Francisco - Barbosa de Rezende, exarado a folhas quarenta verso do processo numero mil quatrocentos e oitenta e nove ano trinta e cinco, em que Celso Amancio Ramalho reclama contra a Estrada de Ferro Central do Rio - Grande do Norte, referente a petição protocolada - sob o numero mil e cincoenta e nove, de mil novecentos e trinta e nove, na qual Celso Amancio Ramalho, por seu bastante procurador, solicita lhe seja passado por certidão, o intiero, digo o inteiro teôr do acórdão da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão de vinte e nove - de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco; C E R - T I F I C O que, revendo os já mencionados autos, constatei a folhas treze, o acórdão a que alude o requerente, nos seguintes termos: - Conselho Nacional do Trabalho. Processo mil quatrocentos e oitenta e nove ano trinta e cinco. Acórdão. Mil novecentos e trinta e cinco. Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante - Celso Amancio Ramalho, e reclamada - a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte: Considerando que êste Cos, digo êste Conselho por decisão proferida em sessão de dezesete de Novembro de mil novecentos e trinta e dois



dois - acórdão publicado no Diário Oficial de cinco de Dezembro do mesmo ano - reconheceu ao reclamante o direito de ser reintegrado no cargo que ocupava na referida via ferrea; Considerando que essa decisão foi cumprida, conforme esclarece o suplicante, porém, deixaram de lhe ser pagos os vencimentos correspondentes ao tempo do afastamento; Considerando que a reclamação ora oferecida é procedente, pois a indenização solicitada é uma consequencia legal da reintegração determinada; e assim - Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a queixa para mandar que a Estrada pague ao suplicante os vencimentos atrasados a que tem direito. Foi voto vencido o relator, Conselheiro Doutor Gualter Ferreira, digo Gualter José Ferreira. Rio de Janeiro, vinte nove de outubro mil novecentos e trinta e cinco. (Assinado) Gualter José Ferreira, no impedimento do Presidente Efetivo. (Assinado) E. de Oliveira Lima - Relator-ad-hoc. Foi presente: - (Assinado) Geraldo A. Faria Baptista - Primeiro Adjunto do Procurador Geral. Publicado no Diário Oficial. Em dezesete de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. - Certifico mais que, posteriormente, o Conselho Nacional do Trabalho, atendendo a que o reclamante foi demitido do cargo que ocupava na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, por decreto de trinta de outubro de mil novecentos e trinta, do Governo Provisorio do Norte do Brasil, homologado pelo Decreto de dez de Março de mil novecentos e trinta e um, do Governo Provisorio e, assim, na data do julgamento do referido processo, isto é, em treis de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, depois da promulgação da Constitui



Constituição de dezesseis de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, e em face do que estatua o artigo dezoito das "Disposições Transitorias", resolveu submeter o assunto ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para julgamento definitivo, de vez que não cabia ao Conselho conhecer e discutir atos do Governo Provisorio. Essa resolução publicada no "Diário Oficial" de dezeseite de Abril de mil novecentos e trinta e sete, foi motivada pelo novo pedido de indenização de vencimentos atrasados oferecido pelo interessado. Finalmente o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em doze de Junho de mil novecentos e trinta e sete, examinando a materia proferiu o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso". - Nada mais sendo pedido eu,

escriurario "G" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Primeira Secção, extrai a presente certidão que vae datilografada por *Mario Gomes da Silva*, auxiliar de escrita de "Primeira Classe" contratado, e datada e assinada pelo Diretor de Secção, Bacharel Alvaro de Figueiredo sobre estampilhas Federais no valôr de vinte e dois mil e oitocentos reis e mais o selo da Educação.

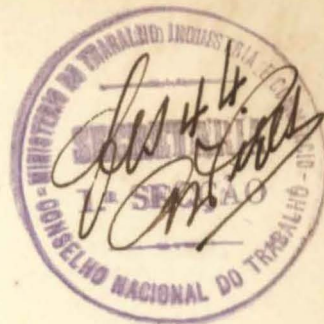
Busca - 5\$000

Raza - 16\$600

Folha - 1\$200

S/Educ- \$200

23\$000



Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente dêste Conselho, Doutor Francisco Barbosa de Rezende, exarado a folhas quarenta verso do processo numero mil quatrocentos e oitenta e nove ano de mil novecentos e trinta e cinco, em que Celso Amancio Ramalho reclama contra a Estrada de Ferro - Central do Rio Grande do Norte, referente á petição protocolada sob o numero mil e sessenta, de mil novecentos e trinta e nove, na qual Celso Amancio Ramalho por seu bastante procurador, solicita lhe seja passado, por certidão, o inteiro teor do Acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, de dezeseite de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, proferido nos autos do recurso numero quatrocentos e trinta e treis ano de mil novecentos e trinta e um, em apenso; CERTIFICO que, revendo os já mencionados autos, constatei a folhas vinte e um, o acórdão a que se refere o requerente, nos seguintes termos: - Conselho Nacional do Trabalho - Recurso numero quatrocentos e trinta e treis ano trinta e um. Segunda Seção. Acórdão. Mil novecentos e trinta e dois. Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Celso Amancio Ramalho e recorrida a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte: Considerando que, pela documentação constante destes -



dêstes autos, fica evidenciado que a demissão do recorrente não se verificou em virtude de falta grave devidamente apurada no necessário inquerito administrativo, mas teve origem na portaria numero quinhentos e setenta e dois, de trinta de Outubro de mil novecentos e trinta, do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil; Considerando que, na conformidade do dispositivo constante do artigo quarenta e treis da Lei numero cinco mil cento e nove, de vinte de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, então vigente, revigorado pelo artigo cincoenta e treis do atual Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, após dez anos de efetivo serviço o ferroviário só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquerito administrativo, regularmente processado, ouvido o acusado; Considerando que o recorrente contava, quando do seu afastamento do cargo de tésoureiro-pagador da referida Estrada, que se verificou em seis de Novembro de mil novecentos e trinta, dezanove anos, oito meses e treze dias de serviço, assistindo-lhe, pois, direito á garantia da estabilidade funcional, prevista na legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de determinar a reintegração do recorrente no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. - Rio de Janeiro, dezeseite de Novembro de mil novecentos e trinta e dois. (Assinado) Mario de A. Ramos - Presidente. (Assinado) Rocha Faria - Relator. Foi presente: (Assinado) J. Leonel de Rezende Al-



Alvim - Procurador Geral. - Publicado no "Diário Oficial" em cinco de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois. - Nada mais sendo pedido eu,

escriurario "G" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Primeira Secção, extraí a presente certidão que vae datilografada por *da Silva* auxiliar de escrita de "Primeira - Classe" Contratado, e datada e assinada pelo Director de Secção, Bacharel Alvaro de Figueiredo sobre estampilhas Federais no valôr de vinte e quatro mil e quatrocentos reis e mais o selo da Educação e Saude.

Busca -	9\$000
Raza -	14\$200
Folha -	1\$200
S/Ed. -	\$200
Tot. -	<u>24\$600</u>



Recebi os certidões pedidas nas pe-  
tições de fcs. 38.

Pelo de f.º 100, 5.º de Maio de 1939.  
p.º. Carlos Franby.

Serviço de revisão de  
processos, de ordem do Sr. Director.

Tendo o interessado recebido  
por seu procurador a certidão  
requerida, faço presente ao Sr. Di-  
rector estes autos para que se ou-  
ra determinar sejam os mes-  
mos guardados no papeleiro  
onde já se achava.

A deliberação superior  
1.ª Secção, 14-2-40

Guarde-se, Ed. J.  
15/2/40

Almeida  
Director

Cumprim em 15/2/40  
Herbeiro

n.º 5039

1923/1

26

Distribuição

P.º 4/11

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

D. Rodolfo Faro

2.ª SECÇÃO

RECURSO N. 433

*Elzo Amancio Ramalho* Recorrente  
ex associado da Cia. de Aposentadorias  
e Pensões da Est. de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Governo Central Provisorio do Recorrida  
Norte do Brasil

## AUTUAÇÃO

Aos *dezesete* dias do mez de *Outubro* de mil novecentos e

*vinete e frinta e um* autuei o presente Concurso

*Teatro Sofia Amencio,*  
*Ch. de Socio.*

Rq. 100

NO. 830 - 2915-3859-5035





# Caixa de Aposentadorias e Pensões

da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

2  
fla. 2

Of/nº 22

(Dec. n. 5109 de 20 de Dezembro de 1926)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Natal, 2 de outubro de 1931.

Nº II-5039

Em 14 de Outubro de 1931

Illmo. Snr. Dr. Mario de Andrade Ramos,

D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho -

Satisfazendo o dispositivo constante do § 2º do art. 59 do regulamento a que se refere o Dec. nº 17.941, de 11 de outubro de 1927, passo ás vossas mãos o recurso do ex-associado desta Caixa, bacharel Celso Amancio Ramalho, acompanhado de uma publica forma de uma certidão de seu tempo de serviço, contra o acto do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil que o demitiu do cargo de Thesoureiro - pagador desta Estrada.

Como informação tenho a dizer-vos que o recorrente começou a contribuir para esta Caixa desde a data de sua instalação, isto é, 11 de fevereiro de 1928, deixando de assim fazer quando do seu afastamento do exercicio das funções de seu cargo.

Com distinta consideração,

Carlos Bius Baliz  
Presidente do Conselho de Adm. da Caixa

St Blain  
15/10

fla. 3

O bacharel Celso Amancio Ramalho, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, vem muito respeitosamente expor e requerer o seguinte:

1º - que, tendo mais de 10 annos de serviço effectivo como ferroviario, previstos pelo artigo 43 do decreto nº 5109, de 20 de Dezembro de 1926, como prova com o documento junto, estando o original annexo ao processo nº 357 C-1930, da Directoria do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação, foi por decreto de 30 de Outubro de 1930, do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil, inopinadamente destituído do exercicio do cargo de Thesoureiro-pagador da referida estrada no exercicio do qual se achava por força de nomeação regular;

2º - que, sem nunca ter soffrido penalidade no cumprimento dos seus deveres, quer no arduo desempenho das funcções de thesoureiro-pagador, quer em outros serviços, onde sempre revelou bom procedimento, dedicação e competencia (doc. junto) e assim, não tendo incorrido em falta passivel de demissão, sendo, como é, uma victima de perseguições oriundas das influencias diabolicas que estão assoberbando o verdadeiro espirito revolucionario, que deixou de ser a expressão do poder despotico para constituir-se o inicio do Estado de direito, interpoz, por petição de 28 de Novembro de 1930, devidamente instruida e encaminhada por intermedio da Directoria da mesma Estrada, o competente recurso, com fundamento nos nº 1 e 4 das resoluções de ordem administrativa, publicadas no Diario Official de 13 do mencionado mez de Novembro, para o Exmo. Snr. Chefe do Governo Provisorio da Republica, por isso que, tendo se apresentado e requerido ao Chefe da sua Repartição afim de reassumir o exercicio das funcções de seu cargo, de que fôra privado em virtude de golpe re-

volucionario com preterição das formalidades mandadas observar em todos os Ministerios e constantes das resoluções de ordem administrativa acima mencionadas, não lhe fôra isto permittido sob o fundamento de que o seu caso dependia de solução superior:

3° - que, entretanto, sem ter o Exmo. Snr. Chefe do Governo Provisorio despachado seu requerimento, encaminhado em gráo de recurso, nem feito referencia ao acto do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil, que o destituiria arbitrariamente do exercicio daquelle cargo, com grande surpresa do supplicante, foi publicada no Diario Official sua exoneração por decreto de 10 de Março de 1931;

4° - que, assim, não se conformando com a injustiça praticada em face dos direitos adqueridos e doutrina seguida pelos proprios revolucionarios, por petição de 11 de Maio ultimo, encaminhada por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas e dirigida ao Exmo. Snr. Ministro da Viação, quiz o supplicante, com fundamento no decreto numero 19878, de 17 de Abril de 1931, fosse sua situação regulada como preceitúa o artigo 5 do decreto nº 19552, de 21 de Dezembro de 1930, que trata da disponibilidade dos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, extensivo a todos os Ministerios, não tendo obtido despacho.

Nestes termos, estando perfeitamente mantida a vigencia da lei nº 5109, de 20 de Dezembro de 1926, art. 43, quer agora o supplicante interpor para esse colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, o presente recurso, como interposto tem, afim de que seja o recorrente readmittido na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com as vantagens do seu ultimo cargo, resguardados os direitos individuaes a partir da data em que foi compellido a interromper o exercicio do seu cargo, e sendo de direito

P. deferimento

Natal 4 de Setembro de 1931

Cel. Américo Ramalho

49  
1931  
1930-1931

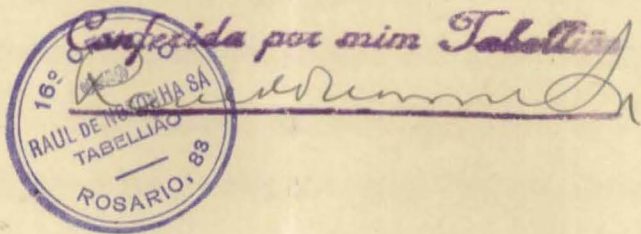
PUBLICA FORMA

Illustrissimo Senhor Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.... O Bacharel CELSO AMANCIO RAMALHO, tendo sido destituído do exercicio do cargo de thesoureiro-pagador dessa Estrada, em virtude de golpe revolucionario, com preterição das exigencias constantes do Decreto numero dezoito mil oitenta e oito, de vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cujas disposições foram mandadas observar pelo Excellentissimo Senhor Chefe do Governo Provisorio da Republica, precisa para fins de direito e por isso requer á V. S. se digne mandar certificar ao pé deste o seguinte: a) Se da sua fé de officio consta alguma pena no cumprimento dos seus deveres ou nota que desabone sua conducta e qual o tempo de serviço averbado até aqui para todos os effectos; b) Se dos termos de balanço procedidos, por vezes diversas, na Thesouraria a seu cargo, consta alguma irregularidade e se deu sempre bõa conta dos valores confiados a sua guarda e honestidade; c) Se alem das funções de thesoureiro-pagador exerceu outras de character transitorio e qual o desempenho dado ás mesmas. Nestes termos. P. Deferimento. Natal, nove de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um ( assignado ) Celso Amancio Ramalho, sobre uma estampilha federal de dois mil réis. Certifique-se dez/dois/trinta e um. ( assignado ) A. Martins. Carimbo Inspectoria Federal das Estradas. Secretaria. Papel numero cento e vinte de mil novecentos e trinta e um, livro numero oito folhas duzentos e oitenta e sete. Entrado á dez/dois/trinta e um. ( assignado ) Luiz de Góes. Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Em cumprimento ao despacho exarado na petição rectro, do bacharel Celso Amancio Ramalho, pelo Senhor Director desta Estrada, e acima comprehendido, certifico que, revendo o livro de assentamentos das fés de officio do pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do

do Norte e os differentes termos de balanço lavrados nos livros "Caixa" da Thesouraria da mesma Estrada, por occasião das verificações de valores confiados á guarda do peticionario, e procedidas em virtude de actos da Directoria da Estrada, por vezes diversas, não encontrei em sua fé de officio penalidade alguma nem nota que desabone sua conducta, contando o supplicante, até seis de Novembro de mil novecentos e trinta, data em que deixou as funcções do cargo que occupava, dezanove annos, oito mezes e treze dias de serviço, averbados para todos os effeitos, e que dos termos de balanço verifica-se haver o peticionario dado sempre bôa conta e exactidão dos valores confiados a sua guarda, mantendo em dia e bôa ordem durante o tempo em que esteve em exercicio do cargo, os serviços da secção; finalmente certifico ainda que o supplicante exerceu outras funcções de character transitorio na administração da Estrada, desempenhando tambem com zelo e bom procedimento as funcções, quer de Secretario que foi, quer de Chefe da Contabilidade interino, além de outros serviços em que sempre revelou dedicação e competencia. E, para constar, eu, Carlos Nelson Lins Bahia, primeiro escripturario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, servindo de secretario da Directoria, passei a presente certidão, que vae vizada pelo Engenheiro Alberto Candido Martins, Director da mesma Estrada, aos vinte dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e um. Natal vinte de Março de mil novecentos e trinta e um. ( assignado ) Carlos Nelson Lins Bahia, sobre duas estampilhas federaes representando o valôr total de seis mil réis. Primeiro escripturario, servindo de Secretario. Carimbo com os seguintes dizeres. Visto. E. F. Central do Rio Grande do Norte, em vinte de Março de mil novecentos e trinta e um. Alberto Candido Martins. Director interino. Reconheço verdadeiras as firmas e letras

letras de Carlos Lins Bahia e Alberto Candido Martins. Natal vinte e cinco de Março de mil novecentos e trinta e um. Em testemunho signal publico da verdade. Escrivão Federal Francisco Ferraz Ribeiro Dantas. D. Tres mil réis. N a d a mais constava nem declarava em o dito documento que me foi apresentado de onde bem fielmente fiz extrahir a presente publica fórma que subscrevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos sete de Maio de mil novecentos e trinta e um. E eu, *Fausto Werneck*

*Fausto Werneck*  
*Francisco Ferraz Ribeiro Dantas*



F.	13\$000
S.	2\$000
C.	4\$000
	<hr/>
	19\$000
	pg.

- RELATORIO -

Celso Amancio Ramalho, ex-associado da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte recorre para o Conselho Nacional do Trabalho contra o acto do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil, que o demittiu do cargo de Thesoureiro - pagador da referida Estrada.

Esse recurso, acompanhado de uma publica fôrma de uma certidão referente ao tempo de serviço do recorrente, foi, na conformidade da legislação vigente, encaminhado pelo Conselho de Administração da Caixa acima citada, o qual, informa ter o recorrente começado a contribuir para a mesma Caixa desde a data da installação desta, em 11 de fevereiro de 1928, deixando de assim o fazer, quando o recorrente foi afastado do exercicio das funcções a seu cargo.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1931.

Saint-Clair de Padua

1º OFFICIAL

Para os devidos fins, submetto o  
presente processo ao Sr. Director.  
Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1931,  
Beatriz Sofia Almeida,  
Ch. de Secção.

187

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 4 de Novembro de 1931

Quatro Loure  
Director da Secretaria

Requisição a respeito da  
entrada no país.

Em 4 de Novembro de 1931

J. Manuel de Sousa  
P. J. M.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 6 de Novembro de 1931

Quatro Loure  
Director da Secretaria

Como refer. d. d. d. p. l.

Em 6 de Novembro de 1931  
M. Manuel

A 2 de Dezembro  
R. 10 de Novembro  
Quatro Loure

Supra se o expediente  
Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1931,  
Platão Sofia Monteiro,  
Ch. de Recção.



Ao L. Agnelo, para expromptar  
o necessario expediente.

Pôr de Janeiro, 23 de Março de 1932,  
Beatriz Affia Minino,  
Du. de Saccas.

Expedido nesta data o  
officio que se segue.

Essa ut supra.

Aquelodeabreu  
L'aves

fls 8

Rec. 433/31

AG/LA

23

Março

2

2-601

SR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral nos autos do recurso interposto por Celso Amancio Ramalho, solicito-vos informações a respeito da demissão do recorrente, bem como a remessa do original ou copia autenticada do inquerito administrativo que devia ter precedido á demissão do referido ferroviario, afim de que este Instituto possa pronunciar-se, com conhecimento de causa, sobre o objecto do referido recurso.

Apresento-vos attenciosas saudações.

DIRECTOR DA SECRETARIA

*C. Pereira*

12/23/32

12/12

102-2

Juntada

Junto ao presente recurso o dor de fls. 9.

Rio, 10 de Maio 1932

Eloah Maia

— Aus —

VIA AÉROPOSTALE

Recife, 4 de Maio de 1932

*21* *159*

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO

Presado Senhor:

Releve-me a liberdade de solicitar sua benevola consideração para o seguinte:-

Exonerado do cargo de Thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, desde os primeiros momentos da Revolução com preterição das exigencias contidas no artigo 43 da Lei n.5.109, de 20 de Dezembro de 1926, em virtude de tenaz perseguição que me estão movendo injustificavelmente, embora, administrativamente, com assento em leis, tenha promovido a defesa dos meus direitos, continuo ao desamparo, vendo cada dia tornar-se mais vexatoria minha situação, tanto mais estranhavel quanto é certo que tambem recorri para o Conselho Nacional do Trabalho em data de 4-9-31, por intermedio da Caixa de Aposentadoris e Pensões da alludida Estrada, a qual encaminhou o respectivo processo, devidamente instruido, com o officio n.22, de 2 de Outubro de 1931, que até hoje permanece ahi sem a menor providencia.

Assim, peço a V. Exia. as medidas necessarias para a fiel execução da lei, informando-me por especial obsequio, se possivel, o que ha a respeito.

Na expectativa de merecer seu bom acolhimento, creia-me V. Exia.

Patricio Collega e Amo.

*Celso Amancio Ramalho*  
(B<sup>el</sup> Celso Amancio Ramalho)

Endereço: Av. Rosa e Silva n.259

Pernambuco - RECIFE.

*off 601- 23/3/32*  
*red. inf. SF.*

*433*  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*2-4376*

Em *9* da *Maio* de 19 *32*

*Alu Jota*

### Informação

O Bacharel Celso Dinancio Ramalho, exonerado do cargo que occupava na E. de Ferro Central do Rio G. do Norte, interpoz recurso para este Conselho contra a referida via-ferrêa, amparado no art. 43 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então em vigor; como até a presente data não tivesse o seu caso solucionado, com a petição de fl. 9, indaga o interessado as providencias tomadas para o caso em apreço.

Esclareço, entretanto, que, de accordo com o requerido pela Procuradoria Geral deste Instituto, em 23 de Março ultimo, foi expedido o officio 2.601, desta Secretaria, da estrada recorrida, officio esse que julgo opportuno ser reiterado, visto até a data de hoje, não terem sido remettidas as informações solicitadas sobre o assumpto em questão.

Rio, 10 de Maio de 1932  
Eloah Maia  
— Que —

Para as necessarias providencias, submetto o presente processo ao L. Director.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1932,  
Beatriz Sofia Menezes,  
Dir. de Secção.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 19 de Maio de 1932

*Quatzen*  
Director da Secretaria

Requeiro que se officie ao reclamante informando que o Conselho está tomando as providencias para a soluçao do seu caso e que se reitere a Empresa o pedido de informações.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1932

*J. Luiz Ruy Pinheiro*  
Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Maio de 1932

*Quatzen*  
Director da Secretaria

Como requer o Sr. Procurador Geral

Em 28 de Maio de 1932

*M. A. Soares*  
PRESIDENTE

A. J. Soares - Rio 31/5/1932  
*Quatzen*  
Diretor

As L. Nunes, para cumprir.  
Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1932,  
Beata Maria Mission,  
Quil. de Secção

X ——— X

Cumprido  
Em 4 de Junho de 1932  
Renes Galvao  
2º off.



2-1105

SR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO  
GRANDE DO NORTE

Reportando-me aos termos do officio nº 2-601, desta Secretaria, de 23 de Março do corrente anno, não solucio-  
nado até a presente data, de ordem do Sr. Presidente, solici-  
to-vos informeis, com a maior urgencia, qual o motivo da de-  
missão do ferroviario Celso Amancio Ramalho, bem como a remes-  
sa em original ou copia authenticada do inquerito administra-  
tivo que devia ter precedido á demissão em apreço.

Attenciosas saudações.

---

DIRECTOR DA SECRETARIA



2-1106

SR. CELSO AMANCIO RAMALHO

- Av. Rosa e Silva, 259 -

- Recife -

Com referencia á vossa carta de 4 de Maio p.findo, em que solicitaes informações sobre o andamento do recurso que interpuzestes contra o acto da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte que vos demittiu, declaro-vos, de ordem do Sr. Presidente, que o alludido recurso ainda não foi julgado por este Conselho, em face de não ter aquella Estrada, até a presente data, prestado as informações solicitadas no officio nº 2-601, desta Secretaria, de 23 de Março ultimo, hoje reiterado pelo de nº 2-1105.

Logo que a referida Estrada satisfaça a diligencia em apreço, será o vosso caso objecto de apreciação por parte do Conselho Nacional do Trabalho. É o que vos posso informar.

Attenciosas saudações.

---

DIRECTOR DA SECRETARIA

212

Rec. 423/21

Junho

VIA

11-1108

DR. CESAR AMARAL RABELO

- AV. ROSA E SILVA, 259 -

- Recife -

Recbido hoje.

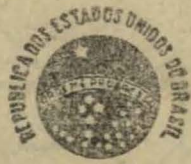
Junto nesta data, ao presente  
furoso o telegrama  
que se segue.

Rio, 5/7/32

Quero de Abreu  
aux.

Procendente de 2/7/30 N.º 113 Data 11/30 Hora 11/30

RECEBIDO de Pop  
ds 145  
por 145



ENDEREÇO

AGRILABOR RIO



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DE NATAL 625 78-28-1930 Nº 2-6455  
Em 30 de Junho de 19 39

N 151 VOSSO OFICIO NUMERO DOIS POR MIL CENTO CINCO  
DE 4 CORRENTE ( PT ) PELO QUE CONSTA ESTA ESTRADA  
FERROVIARIA CELSO AMANCIO RAMALHO SERVID COMO TESOUREIRO  
ATÉ 30 OUTUBRO DE 1930 QUANDO FOI EXONERADO POR DECRETO  
MESMA DATA DO GOVERNO CENTRAL PROVISORIO DO NORTE BRASIL  
HOMOLOGADO POSTERIORMENTE DECRETO DE DEZ MARCO 1931  
DO GOVERNO PROVISORIO ( PE ) DOS ARCHIVOS ESTRADA NAO  
CONSTA PROCESSO INQUERITO ADMINISTRATIVO ( PE ) SAUDS  
AVILA MELLO DIRETOR - E F CENTRAL RGNORTE

*Agm*  
*verificar*  
*30/6*

Informação -

Em resposta ao officio, cujo copia se encontra no fs. 12, o Director da E.F. Central do Rio Grande do Norte presta as necessarias informacões.

Esclarecendo diz o mesmo que Celso Penancin Ramalho, serviu como thesoureiro, até 30 de Setembro de 1930, quando foi escurado por decreto da mesma data.

Diz, tambem, que dos archivados nada consta a respeito de processo administrativo.

Rio, 7 de Julho de 1932  
Guilherme de Albuquerque  
aux.

Para os devidos fins, faço subm ao Sr. Director.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1932,  
Beatriz Sofia Miminio,  
Dir. M. Locação.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Julho de 1932

*Guilherme de Albuquerque*  
Director da Secretaria

Requeiro que se officie a estrada para que remeta a relação dos cargos que o recorrente ocupou na empresa com as respectivas datas de função e desde quando

exercia ele o cargo de tezeureiro.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1932.

J. Louf Pereira Aug.  
Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exma. Sr. Presidente.

Em 20 de Julho de 1932

Guarany  
Director da Secretaria

como requer o Sr. Dr. Procurador Geral

Em 22 de Julho de 1932

W. Ramo  
PRESIDENTE

A Sr. Secar para fazer o expedi-  
ente. Rio, 23/7/32

Guarany  
Director

Mr. L. Peres, para o necessario expediente.  
Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1932,  
Platão Silva Moinho,  
Dir. de Secar.

Comprometido nesta data

Rio, 30 de julho de 1932  
W. Ramo  
Presidente

*F. 116*

Rec. 433/31

P/LA

2

Agosto

2

2-1546

Sr. Director da E. de Ferro Central do Rio Grande do Norte

A proposito do vosso telegramma de 28 de Junho ultimo, em resposta ao officio nº 1105, de 4 do mesmo mez, desta Secretaria, de ordem do Sr. Presidente, e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral nos autos do recurso interposto por Celso Amancio Ramalho, solicito-vos repesse de uma relação detalhada dos ~~cargos~~ <sup>emprego</sup> que o recorrente occupou nessa Empresa, da qual deverá constar o periodo exato de seu exercicio no cargo de thesoureiro.

*Officio de 17*  
*32-01-21*  
 Attenciosas saudações.

---

Director da Secretaria

10/11

100-422/21

2/11

2-1248

Mr. Director da R. de Ferro Central do Rio Grande do Norte

A proposta de verba suplementar de R\$ de 1908, de 1 de março, desta Secretaria, de ordem do Sr. Presidente, e de conformidade com o regulamento para a prestação de serviços gerais nos autos de recurso interposto por...

*Quetada*

*junto ao presente  
recurso, esta data,  
officio de fl. 17.*

*Rio, 15-10-32*

*Queloz Albert  
ay*

Director da Secretaria



Ministerio da Viação e Obras Publicas

N. 211-D.

INSPEÇÃO FEDERAL DAS ESTRADAS

# E. F. Central do Rio Grande do Norte

Natal, 22 de Setembro de 1932.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-10445

Em 12 de Outubro de 1932

Ilmo Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Acusando o recebimento do vosso officio nº 2-1546, de 2 de agosto ultimo, em o qual solicitais remessa de uma relação detalhada dos cargos que occupou nesta Estrada o bacharel Celso Amancio Ramalho, cumpre-me informar-vos o seguinte:

- a) que foi nomeado tesoureiro-pagador, por portaria do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, de 26 de janeiro de 1921, tendo tomado posse e assumido o exercicio das funções a 8 de março do mesmo ano;
- b) que esteve licenciado, por três meses, de acordo com o disposto no art. 9º, nº 1, do regulamento aprovado pelo decreto nº 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 16 de outubro do mesmo ano;
- c) que esteve outra vez licenciado, de 4 de maio a 3 de junho de 1923, para tratamento de sua saúde;
- d) que exerceu as funções de secretario, interino, sem prejuizo das de tesoureiro-pagador, e, posteriormente, das de chefe da contabilidade, interino, de 9 de fevereiro de 1925 a 15 de junho de 1926;
- e) que exerceu as funções de chefe da contabilidade, interino, de 1º de maio de 1925 a 31 de março de 1928, e, finalmente,
- f) que foi exonerado das funções de tesoureiro-pagador, por portaria nº 572, de 30 de outubro de 1930, do Governo Central do Norte do Brasil, tendo permanecido no cargo até 5 de novembro do mesmo ano.

Pelo exposto verifica-se que o bacharel Celso Amancio Ramalho esteve a serviço desta Estrada, após sua encampação, de 8 de março de

Agn. 12/10

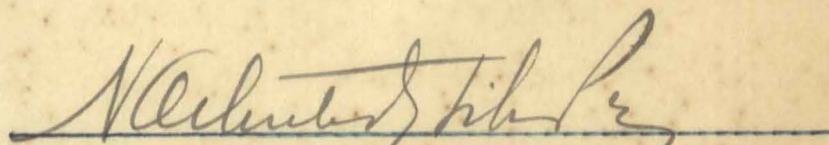


1921 a 5 de novembro de 1930, ou sejam, nove (9) anos, sete (7) meses e vinte e nove (29) dias, devendo, porém, lhe serem descontadas as licenças que lhe foram concedidas no decorrer desse tempo, reduzindo-o a nove (9) anos, ~~três~~ (3) meses e vinte e nove (29) dias, sendo: - como tesoureiro-pagador seis (6) anos, quatro (4) meses e vinte e nove (29) dias, e como chefe da contabilidade, interino, dois (2) anos e onze (11) meses.

Cumpre-me ainda informar que do livro de registo da fé de officio do pessoal titulado desta Estrada, á folha dos assentamentos do bacharel Celso Amancio Ramalho, consta mais o seguinte: -

"Em solução ao requerimento que dirigiu ao Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo, de acôrdo com o artº 2º do Decreto Legislativo nº 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os efeitos, o tempo em que serviu, a partir de 14 de abril de 1910 a 29 de abril de 1920, equivalente a dez anos e quinze dias, nesta Estrada. Periodo esse anterior á administração federal. O Snr. Ministro, em aviso nº 27, de 13 de março de 1925, resolveu autorizar a que se fizesse a mencionada averbação, na forma pedida, e de acôrdo com as provas aduzidas na justificação promovida perante a Justiça Federal. Registrei e subcrevi, em 14 de setembro de 1925. - (a) Edgard Dantas, Archivista."

Saúde e Fraternidade.



(Norberto da Silva Paes)

D I R E T O R.

Informação

O director da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio nº 1546, de 2 de Agosto ultimo, do Sr. Director da Secretaria, cujo copia se encoteu a fs. 16 deste auto, presta as necessarias informacões sobre a fe' de officio de Celso Amancio Ramalho, ficando dessa forma attendida a diligencia requerida pelo Procurador Geral a fs. 15.

Rio, 15 Outubro 1932.  
Guerra e Albede.  
Dir.

Nessa conformidade, faço subir o presente processo ao Sr. Director.

Rio, 17-10-32 - A. S. Mineiro - D. S.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Outubro de 1932  
*[Signature]*  
Director da Secretaria

Provado pelo doc. de fls. 4 e do officio de fls. 7, verifica-se que o recorrente tem mais de 10 anos de serviço. A E. F. Central do R. Grande do Norte informa á fls. 17 que não foi aberto inquerito administrativo para apurar a falta grave que motivou a demissão do recorrente e que a mesma teve origem na portaria nº 572, de 30 de Outubro de 1930, do Governo Central do Norte do Brasil.

Á vista do exposto o recorrente Celso Amancio

Ramalho tem direito a reintegração no seu cargo, porque a sua demissão não decorre de falta grave e o art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 garante no cargo o empregado com mais de 10 anos de serviço, cuja demissão só se tornará possível em virtude de falta grave, apurada em inquerito administrativo.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1932.

*J. Leuz Pereira Reis*  
Procurador Geral

EB/

Rec. em 3/11/1932.

### CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente,  
faço estes autos conclusos ao Relator  
designado, Snr. *Dr. Rocha Faria*

Em 7 de Novembro de 1932

*Theodoro de Almeida Fodé*

No impedimento do Director da Secretaria

fl. 20

Celso Amancio Ramalho, recorrente.

Governo Central Provisorio do Norte do Brasil, recorrido.

X

Celso Amancio Ramalho, ex-associado da C. de A. e P. da E. F. C. do Rio Grande do Norte recorre para este Conselho do acto do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil, que o demittiu do cargo de thesoureiro pagador da mesma Estrada.

Após reiterados pedidos de informação feitos á Estrada, informou esta telegraphicamente, de maneira deficiente e sómente após nova solicitação da Procuradoria o Director da referida Estrada, em officio de fls. 17, prestou esclarecimentos e dados necessarios sobre a fé de officio do recorrente.

Do estudo nos autos, verifica-se:

a)- pelos documentos de fls. 4 e 7 que Celso Amancio Ramalho tem mais de dez annos de serviço;

b)- que não foi aberto inquerito administrativo para apurar falta grave que desse como causa a demissão do mesmo;

c)- que a demissão do recorrente foi originada pela portaria n. 572, de 30 de Outubro de 1930, do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil.

Assim o recorrente tem direito a ser reintegrado no cargo que occupava, pois o artigo 53 do decr. 20.465 garante no cargo o empregado com mais de dez annos de serviço, só podendo ser demittido, após inquerito administrativo, no qual fique provado a falta grave.

Não é o caso do recorrente; sou, pois, de parecer que se dê provimento ao recurso mandando reintegrar Celso Amancio Ramalho no cargo que occupava.

Rio, 17 Novembro 1932

*Rochazaria*



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

A/MS.

## ACCORDÃO

Rec. nº 433/31

.....2a. Secção

19 32.....

Vistos e relatados os autos do recurso em que é  
recorrente Celso Amancio Ramalho e recorrida a Estrada de Ferro  
Central do Rio Grande do Norte:

Considerando que, pela documentação constante  
destes autos, fica evidenciado que a demissão do recorrente não  
se verificou em virtude de falta grave, devidamente apurada no  
necessario inquerito administrativo, mas teve origem na portaria  
nº 572, de 30 de Outubro de 1930, do Governo Central Provisorio  
do Norte do Brasil;

Considerando que, na conformidade do dispositivo  
constante do art. 43 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926,  
então vigente, revigorado pelo art. 53 do actual Dec. nº 20.465,  
de 1º de Outubro de 1931, após dez annos de effectivo serviço o  
ferroviario só poderá ser demittido no caso de falta grave apura-  
da em inquerito administrativo, regularmente processado, ouvido o  
accusado;

Considerando que o recorrente contava, quando  
do seu afastamento do cargo de thesoureiro-pagador da referida Es-  
trada, que se verificou em 6 de Novembro de 1930, dezoito annos,  
oito mezes e treze dias de serviço, assistindo-lhe, pois, direito  
á garantia da estabilidade funccional, prevista na legislação re-  
ferente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Tra-  
balho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de de-  
terminar a reintegração do recorrente no cargo que occupava na  
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1932.

*Manoel de Araújo* Presidente

*Walter Pinheiro* Relator

*J. Leal A. de Sá* Procurador Geral

Fui presente -

Publicado no Diário Oficial de 5 de dezembro de 1932

2-2685

Snr. Director da Estrada de Ferro Central do Rio  
Grande do Norte.

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia authenticada do accordão preferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 17 de Novembro de corrente anno, nos autos do recurso em que é recorrente Celso Amancio Ramalho e essa Estrada a recorrida.

Attenciosas saudações.

---

Director da Secretaria

44-23-

Não tendo havido recurso da decisão de fls. 21, proponho ao Sr. Director archivar-se este processo.

Pis, 9-1-33-

J. S. Minicio,  
Dir. de Secção.

Archivar-se.  
Pis, 9-1-33-

Quaresima  
Dir. da Secção.

Ar Protocolo Geral, para  
archivar.

Pis, 17-4-33-

J. S. Minicio,  
Dir. de Secção.